EXCELENTISSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PROCESSO LICITATORIO DO EDITAL Nº 063/2024 DO MUNICIPIO DE DONA EMMA - ESTADO DE SANTA CATARINA

A LIGA VALE NORTE DE DESPORTOS , Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.373.502/0001-18, com sede na Rua sigolf radlof nº 123 , Bairro ponto chick, ibirama , sc, CEP 89.140-000 representada neste ato por seu Presidente Srº WALDIR WALDEMIRO WEINRICH, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a Comissão de Licitação quanto ao processo administrativo 63/2024 do edital nº 63/2024, dispensa de licitação pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

CONTRATANTE: Município de Dona Emma – CNPJ nº 83.102.426/0001-83. CONTRATADA: EMPRESA FORNECEDORA SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ: nº 47.076.858/0001-01, com sede na cidade de Teutonia à Rua Geraldo Snell nº 155, Bairro Teutonia- RS. LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO nº 63/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO, HOMOLOGADO EM 05/07/2024.

1. A Empresa Sportsul Eventos Esportivos Ltda participante da Dispensa de licitação Pública nº 63/2024, cujo objeto é a Prestação de serviços de arbitragem para os jogos de futebol de campo com transporte ate o local da partida e serviços técnicos de Organização de campeonato , Incluindo Regulamento gerais e técnico da competição, Realização dos Congressos Técnicos, controle de pontuação cartões e goleadores, julgamentos de relatórios para atender as competições realizadas pelo município de Dona Emma , atravéz da secretaria de educação cultura e desportos termos do anexo 1 – termo de referencia, conforme as exigências do edital.

2. No dia 07/08/2024, as 19:30hs data marcada para a realização do CONGRESSO TECNICO com a participação de representantes da Empresa Vencedora e os clubes participantes do campeonato , sendo que não estava Presente Nenhum Representante da Empresa, sendo que o Congresso Tecnico foi realizado por Servidor Municipal Ligadas a Secretaria de desporto do município , sendo que a Ata da reunião também foi realizada por servidor municipal, o qual temos registros efetuados no dia do Congresso Tecnico realizado, o que interfere no Edital da Licitação.

3. O item 02 do edital onde consta OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO COM TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DA PARTIDA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATO, INCLUINDO REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO DA COMPETIÇÃO, REALIZAÇÃO DOS CONGRESSOS TÉCNICOS, CONTROLE DE PONTUAÇÃO, CARTÕES E GOLEADORES, JULGAMENTOS DE RELATÓRIOS, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4. - A exigência de estrita observância das especificações contidas no edital não pode ser interpretada de forma que apresentem propostas vantajosas para a Administração, desde que não comprometam a finalidade do objeto licitado. A interpretação das cláusulas editalícias deve ser feita de forma razoável e proporcional, evitando-se formalismos excessivos que prejudiquem a competitividade e a isonomia do certame.

- "A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também pelo princípio da razoabilidade, que impõe a adoção de critérios objetivos e proporcionais na análise das propostas apresentadas pelo licitante. Não se justifica que servidores municipais exercerem funções em licitações e que oferece vantagem econômica para a Administração, qual o argumento que a Administração usara pra qualificar tal procedimento.

7. Diante do exposto, requer-se a inegibilidade da Licitante da Comissão de Licitação, por quebra de contrato em não atender o que diz respeito o edital o qual interfere no processo que consta no edital sob pena de violação dos princípios da legalidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ibirama sc, 22 de agosto de 2024.

WALDIR WALDEMIRO WEINRICH

PRESIDENTE LIGA